



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXIII n. 5.873 - terça-feira, 24 de março de 2020

4 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 05/2020-01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA SAÚDE EM AÇÃO

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, tornam público para conhecimento dos interessados a abertura do período de inscrições do Processo Seletivo Simplificado para seleção de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atuar no regime de contratação emergencial no Programa Saúde em Ação da Rede Municipal de Saúde, para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público nas unidades de atenção primária e de urgência, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos de saúde essenciais à população, de acordo com a função, normas e condições constantes neste Edital.

1. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção e contratação de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para prestação de serviço temporário de excepcional interesse público por (04) quatro meses nas unidades de atenção primária e de urgência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, conforme as atribuições descritas no subitem 2.2 deste Edital e compreenderá apenas a etapa denominada Prova de Títulos, de caráter eminentemente classificatório.

2. DAS FUNÇÕES, REQUISITOS E CONDIÇÕES:

2.1. A função objeto deste processo seletivo possui os seguintes requisitos básicos:

FUNÇÃO	VAGAS	CH SEMANAL	PRAZO DE CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
- TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Curso de Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Técnico de Enfermagem e Registro no Órgão de Fiscalização Profissional (COREN).	80	40h	04 (quatro) MESES	R\$ 1.243,03
5% reservado para candidato Cotista Índio; 10% reservado para candidato Cotista Negro; 5% reservado para candidato Cotista PcD.				

2.2. As atribuições dos ocupantes da função discriminada no item 2.1 são as seguintes:

2.2.1 TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- a) execução de atividades auxiliares de nível técnico atribuídas à equipe de enfermagem;
- b) prestação de assistência ao Enfermeiro nas atividades de planejamento, programação, orientação e supervisão das ações de assistência de enfermagem;
- c) prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- d) prevenção e controle das doenças transmissíveis em programas de vigilância epidemiológica;
- e) prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar;
- f) prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
- g) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- h) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidente e de doenças profissionais e do trabalho;
- i) realização de atividades de assistência de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro e Enfermeiro Obstétrico.
- j) participação no gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de atenção primária e de urgência.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

3.2 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado estabelecidos neste Edital;

3.3 É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações publicadas no DIOGRANDE- www.campogrande.ms.gov.br/diogrande, referentes a este Processo Seletivo Simplificado;

3.4 As inscrições ficarão abertas, exclusivamente via Internet, no site da Prefeitura www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo, no período das 14 horas do dia 24/03/2020 às 16 horas do dia 26/03/2020, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;

3.5 Para inscrever-se, via Internet, o candidato deverá acessar o site www.campogrande.ms.gov.br/seges/processoseletivo e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
 Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
 Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
 Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
Antônio César Lacerda Alves
 Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
Luiz Afonso de Freitas Gonçalves
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
 Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
 Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
 Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luís Eduardo Costa
 Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
Herbert Assunção de Freitas
 Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelho
 Secretário Munic. de Saúde.....José Mauro Pinto de Castro Filho
 Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
 Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Melissa de Carvalho Sone Tamaciro
 Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Júnior
 Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos

Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
 Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
 Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Cristina Camargo de Castro
 Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
 Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
Camilla Nascimento de Oliveira
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Eneas José de Carvalho Netto
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
Berenice Maria Jacob Domingues
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
Vinícius Leite Campos
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
Paulo Fernando Garcia Cardoso
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
Cleiton Freitas Franco

3.5.1 Ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função de forma completa e correta.

3.5.2 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e em conformidade com o Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que haja vaga específica assegurada pela cota e sua deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

3.5.3 O candidato que possui deficiência deverá especificá-la no ato de inscrição, via internet, devendo entregar no ato da prova de títulos, declaração de que possui deficiência e laudo médico original, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), sendo-lhe assegurado, uma vez comprovado, o direito de inscrição para cargo deste Processo Seletivo Simplificado.

3.5.4 O quantitativo de reserva de vaga para candidato com deficiência será no total de 5% (cinco por cento).

3.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

3.6.1 no ato do encaminhamento dos títulos por e-mail, anexar cópia digitalizada do Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

3.7 Na falta do atestado médico ou não contendo este as informações acima indicadas, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

3.8 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

3.9 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

3.10 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.11 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições das funções especificadas neste edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

3.12 Ao candidato que se autodeclarar negro ou índio, fica reservado 10% e 5%, respectivamente, do percentual das vagas oferecidas neste processo seletivo simplificado para lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande/MS, desde que haja vaga específica assegurada pela cota.

3.13 A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 5 (cinco).

3.14 Se na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

3.15 O candidato deverá declarar expressamente a condição de negro ou índio no ato da inscrição, vedada à declaração em momento posterior.

3.16 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhes sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 Os candidatos negros e índios concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

3.18 Os candidatos negros e índios classificados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

3.19 Em caso de desistência de candidato negro e indígena classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado.

3.20 Na hipótese de não haver número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

3.21 Os candidatos que se declararem negros, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos a uma avaliação presencial com uma comissão especificamente designada para esta finalidade.

3.22 Os candidatos que, no momento da inscrição *online*, se declararem índios, deverão encaminhar, por ocasião do envio dos títulos por e-mail, o documento digitalizado do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, emitido pela Fundação Nacional do Índio/FUNAI, ou uma declaração assinada pelo Cacique da Aldeia ou Chefe do Posto da FUNAI.

3.23 Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem negros ou índios, se classificados, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a ordem de classificação.

3.24 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma completa, correta e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

3.25 É dever do candidato manter sob sua guarda o comprovante gerado ao término da sua inscrição, que será enviado para o e-mail informado pelo candidato, o qual servirá como documento comprobatório da realização da inscrição, razão pelo qual deverá ser impresso.

3.26 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online, será publicada no Diário Oficial do Município/DIOGRANDE www.campogrande.ms.gov.br/diogrande a relação das inscrições deferidas de todos os candidatos inscritos,

convocando-os para a entrega dos títulos, que serão encaminhados via e-mail no endereço eletrônico informado no mesmo Diário Oficial que homologar a relação dos candidatos inscritos, conforme informado no anexo único, bem como o envio da cópia digitalizada de um documento oficial com foto.

3.27 O candidato que realizar a inscrição, cujo nome não constar na lista de publicação de candidatos inscritos, terá 2 (dois) dias úteis para apresentar o comprovante e solicitar a homologação da inscrição.

3.28 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

3.29 O candidato, ao efetuar a inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e outras informações de caráter pessoal.

3.30 A Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG não se responsabilizará por solicitações de inscrições via Internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.31 O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento da Ficha de Inscrição disponível eletronicamente.

3.32 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição presencial, provisória, condicional ou extemporânea.

3.33 Não serão admitidas ao candidato alterações de dados após a efetivação da inscrição.

3.34 O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado, terá a(s) primeira(s) cancelada(s), sendo considerada validada a última inscrição. Não sendo possível identificar a última inscrição efetivada, todas serão canceladas.

3.35 A comprovação da data e horário da inscrição dar-se-á mediante aferição da data e horário dos dados gerados e gravados quando da conclusão da inscrição feita pelo candidato.

3.36 As informações prestadas na "Ficha de Inscrição" serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o documento eletrônico e oficial de forma completa, correta, sem erros de digitação e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.37 Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

3.38 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1 A presente seleção será realizada em uma única etapa denominada Prova de Títulos, de caráter eminentemente classificatório.

5. DA ENTREGA DOS TÍTULOS

5.1 Participarão da Prova de Títulos todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que corretamente comprovados com os títulos de que trata o anexo único.

5.2 A Prova de Títulos valerá, no máximo, 100 (cem) pontos, sendo realizada de acordo com o disposto no anexo único.

5.3 A experiência profissional deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) por meio de Certidão/Declaração emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

5.4 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

5.5 Estágio curricular, estágio extracurricular, estágio remunerado, trabalho voluntário e/ou monitoria, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional;

5.6 Os títulos deverão ser escaneados e entregues via e-mail no endereço eletrônico seletivogemol@gmail.com, em data posteriormente divulgada no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

6. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

a) maior idade;

b) ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão analisadas as certidões de nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora, minuto e segundo;

c) permanecendo empate, será realizado sorteio na presença dos candidatos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A classificação geral dar-se-á a partir da soma dos pontos obtidos pelo candidato na prova de títulos;

7.2 A relação com os candidatos classificados no Processo Seletivo objeto deste Edital será publicada no DIOGRANDE (Diário Oficial do Município).

8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de homologação dos inscritos e da data de publicação do resultado preliminar quanto:

a) à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos na publicação da relação de inscritos;

b) à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado preliminar.

9. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

9.1 SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- a) ter sido aprovado no presente processo seletivo;
- b) possuir a escolaridade exigida para o cargo ao qual concorre;
- c) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português, conforme disposto nos termos do artigo 12 da Constituição Federal e do Decreto Federal n. 70.436/72;
- d) ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- e) ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
- g) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, verificada em exame médico pericial;
- h) não ocupar cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria pagos por previdência pública federal, estadual ou municipal, exceto nas hipóteses constantes do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 219 a 221 da Lei Complementar n. 190/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal);
- i) na hipótese de acumulação lícita de cargos, o candidato deverá comprovar a compatibilidade de horários entre os dois cargos e, também, que a soma das cargas horárias de ambos os cargos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais;
- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos.
- k) não poderá ser contratada a candidata que se encontrar com 28 (vinte e oito) semanas completas de gestação, na data da contratação, comprovada em atestado médico pericial, devendo declarar e apresentar documento para avaliação da perícia médica.

9.2 DO LOCAL DE LOTAÇÃO

9.2.1 os candidatos classificados serão convocados para contratação pelo Município de Campo Grande, para exercício na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 04 (quatro) meses, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

9.2.2 O local de lotação será definido pelo Poder Público Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Grande.

10. DO CONTRATO

10.1 No contrato constarão, obrigatoriamente:

- a) a função a ser desempenhada;
- b) o tempo de duração do contrato;
- c) as condições de renovação e de rescisão;
- d) o valor e a forma de remuneração;
- e) os direitos e obrigações do contratado;
- f) a jornada de trabalho.

10.2 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade de Saúde e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;

f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;

g) o procedimento da revogação, nas hipóteses dos itens "c", "e" e "f", deverá garantir ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

h) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

10.3 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) servidor aposentado compulsoriamente ou por invalidez;
- e) candidato que estiver irregular com o Conselho de Classe, quando exigido;
- f) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional.

10.4 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;

b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;

c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

d) as infrações disciplinares cometidas por servidor temporário serão apuradas mediante sindicância administrativa, concluída no prazo improrrogável de trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

e) a inobservância do disposto neste item (10.4) importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão.

10.5 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 2.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

11.1 Os candidatos convocados para a contratação deverão apresentar documentação específica discriminada em Edital próprio publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Gestão, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As contratações serão efetuadas de acordo com o quantitativo estipulado no item 2.1, para atendimento das necessidades de recursos humanos e execução das atribuições descritas no item 2.2 deste Edital.

13.2 O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

13.3 Os documentos referentes a este processo seletivo ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Gestão.

13.4 A classificação formalizada para este processo seletivo simplificado tem validade de um ano, contado da data de publicação do Resultado Final.

13.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2020.

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 05/2020-01

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

FUNÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ITEM	TÍTULOS			
		Titulos	Unitário	Máximo
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2013, observando-se:	1	10	10
	a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias).....	1	10	10
	b) carga horária mínima de 60h (ou duração mínima de 10 dias)	2	5	10
	c) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 8 dias)	2	5	10
	d) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias)			
02	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2013.....	2	5	10

03	- Experiência profissional, registrada em carteira de trabalho ou contrato em atribuições específicas válidas apenas na função à qual concorre, com pontuação de 10 pontos para cada 12 meses de trabalho comprovado.....	5	10	50
TOTAL DE TÍTULOS				

Campo Grande/MS, 23 de março de 2020.

Comissão de Avaliação da Prova de Títulos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMED N. 202, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DO KIT MERENDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO/REME BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Grande - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, em conformidade ao Decreto municipal n. 14.189, de 15 de março de 2020, c/c o Decreto Municipal,

Considerando a pandemia do COVID19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde/OMS, e as recomendações do Ministério da Saúde;

Considerando o cenário epidemiológico do Município de Campo Grande, em relação à infecção pelo COVID-19, ante a existência dos casos confirmados e de outros sob análise;

Considerando o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República;

Considerando o Decreto Municipal n. 14.189, de 15 de março de 2020 pelo qual se dispõem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

Considerando a suspensão do funcionamento, pelo prazo inicial de 20 dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino/REME.

RESOLVE:

Art. 1º Será disponibilizado um kit merenda aos alunos beneficiários do Programa bolsa Família regularmente matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino/REME, em 2020.

§ 1º O kit merenda será mensal, por período excepcional, enquanto durarem as medidas necessárias para a proteção à saúde de famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O kit merenda será por aluno, até o número de cinco na mesma família, se houver assim beneficiários do Programa Bolsa Família.

§ 3º Comporão o kit merenda os seguintes itens:

- a) 1 pacote com 5 quilos de arroz;
- b) 1 pacote com 1 quilo de feijão;
- c) 1 pacote de bolacha água e sal com 400 gramas;
- d) 1 pacote de leite em pó com 400 gramas;
- e) 1 lata de sardinha com 125 gramas;
- f) 1 lata de extrato de tomate com 340 gramas;
- g) 1 pacote de macarrão com 500 gramas.

Art. 2º O kit merenda será distribuído aos pais ou aos responsáveis legais pelos alunos, conforme forem chamados pela direção da escola para o recebimento.

§ 1º A direção escolar ficará responsável por estabelecer contato com os pais ou com os responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º No ato do recebimento do kit merenda, os pais ou os responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino deverão portar o cartão do Programa e documentação original, com foto, em que apareça o número do CPF.

§ 3º Também cabem à direção escolar e/ou aos colaboradores pela entrega do kit merenda:

- a) conferir o documento original dos pais ou dos responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino, com foto, no qual conste o número do CPF, conforme cadastro no Programa;
- b) entregar aos pais ou aos responsáveis legais pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino a declaração de recebimento do kit merenda para ser preenchida e assinada;
- c) receber e arquivar a declaração de recebimento do kit merenda, preenchida e assinada pelos pais ou pelos responsáveis dos pelos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Os itens para comporem o kit merenda a ser distribuído aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino foram adquiridos por meio de processo emergencial para atender aos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Conforme termo de ratificação, publicado no Diogrande n. 5.867, de 20 de março de 2020, edição extra, houve a dispensa de licitação para a compra dos itens de que se dispõe esta Resolução, tendo em vista a legislação pertinente naquele termo apresentada e o parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º Casos omissos que surgirem no decorrer da implementação dessa ação serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

CAMPO GRANDE - MS, 24 DE MARÇO DE 2020.

**ELZA FERNANDES ORTELHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO "PE" n. 759, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR o servidor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula n. 402675, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola da Escola Municipal Nicolau Fragelli, Tipologia "D", Símbolo SE-5, a contar de 29 de janeiro de 2020 (Ofício n. 1.169/GAB/SEMED/2020).

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE MARÇO DE 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal**

**AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão**